

OK

157

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 322

CASSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e Ele promulgou e sanciona a seguinte lei:-

LEI Nº 322

Artigo 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis o cargo de Maestro e Professor de Música.

Artigo 2º - O referido cargo receberá vencimentos do Padrão "E", Cr\$.... Cr\$12.400,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros) da Escala-Padrão estabelecida pela Lei Municipal de nº 299, de 17 de novembro de 1961.

Artigo 3º - A cobertura das despesas criadas pela presente lei será feita pela verba seguinte do orçamento vigente:-

900 - Despesas Diversas

930 - Eventuais

931 - 8/99/4- Despesas Diversas

Artigo 4º - Será aberto crédito especial com os recursos de que fala o artigo anterior da presente lei e serão consignadas verbas nos futuros orçamentos para atender as despesas da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois-1.962.

Cassio de Freitas Levy
-Cassio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

Wanderley Roveda
-Wanderley Roveda-
-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 3 de maio de 1962.

Wanderley Roveda
-Wanderley Roveda-
-Secretário-